## INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFI № 001, de 05 de abril de 2017.

Estabelece procedimento complementar para determinação do valor dos materiais dedutíveis na apuração do ISS devido pelas obras de construção civil e dá outras providências.

Adalberto de Lima, Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições legais, especialmente as do artigo 73, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Itatiba e do artigo 43, da Lei Complementar Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 9º, § 7º, incisos I a IV e no artigo 29, § 3º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013;

## **DETERMINA:**

**Art. 1º.** O Sujeito Passivo da Obrigação Tributária que optar pela dedução de materiais fornecidos e incorporados à obra deverá apresentar na Seção de Auditoria e Fiscalização Tributária, da Secretaria de Finanças, toda documentação relativa aos serviços prestados e documentos fiscais até o 5º dia útil do mês seguinte a prestação, para análise e apuração da base de cálculo do imposto (Crédito Tributário relativo ao ISSQN).

**Parágrafo único.** A não entrega ou a apresentação extemporânea da documentação, sujeitará o Sujeito Passivo ao recolhimento do imposto com base na totalidade do faturamento (valor dos serviços), nos termos do § 7º, do artigo 29, da Lei Complementar Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 2º. O Sujeito Passivo deve preencher o formulário "Relação de Documentos Fiscais de Materiais Incorporados: Obra de Construção Civil" conforme modelo constante do Anexo Único desta instrução e enviá-la para o endereço eletrônico <u>iss@receita.itatiba.sp.gov.br</u> no prazo do "caput" do artigo anterior para inserção dos dados no sistema de conferência com o intuito de assegurar celeridade e segurança aos procedimentos de apuração do Crédito Tributário relativo ao ISSQN.

**Parágrafo único.** O formulário previsto no "caput" deste artigo é considerado declaração fiscal, sendo que o seu preenchimento incorreto, omissão de informações ou a não apresentação sujeitará o Sujeito Passivo às punições previstas em lei.

- Art. 3º. Fica aprovado o formulário "Relação de Documentos Fiscais de Materiais Incorporados: Obra de Construção Civil", constante do Anexo Único, desta instrução.
- Art. 4º. Esta Instrução Normativa e suas regras entram em vigor na data de sua publicação.

Itatiba, 05 de abril de 2017

ADALBERTO DE LIMA SECRETÁRIO DE FINANÇAS

## **ANEXO ÚNICO**

Relação de Documentos Fiscais de Materiais Incorporados: Obra de Construção Civil
Instrução Normativa SER nº ...../......

NOME DA OBRA:			
ENDEREÇO PRECISO DA OBRA:			
FORNECEDOR:			
CNPJ:			
TOMADOR:			
CNPJ:			
TELEFONE/CELULAR:	E-MAIL:		
N° NF DE SERVIÇOS:	DATA EMISSÃO:	1	1
VALOR TOTAL NA NF (R\$):			

FORNECEDOR	CNPJ	TIPO DOC	DATA EMISSÃO	Nº DOC	VALOR
			TOTAL:		

Instruções de Preenchimento				
PRESTADOR/FORNECEDOR	Indicar o nome do prestador do serviço/fornecedor de materiais			
CNPJ	Indicar o CNPJ do prestador do serviço/fornecedor/fornecedor de materiais			
TIPO DOC	Indicar o tipo do documento (Ex.: NFS-e, NF, DANFE, MOD, FATURA, etc.)			
DATA EMISSÃO	Indicar a data de emissão do documento			
Nº DOC	Indicar o número do documento emitido			
VALOR	Indicar o valor total do documento emitido			

## Observações

O preenchimento deste formulário é obrigatório e não desobriga a apresentação dos documentos originais à Seção de Auditoria e Fiscalização Tributária para fins de conferência nos termos do artigo 29, § 4º, da Lei Municipal n. 4618/2013, bem como o cumprimento das demais obrigações tributárias principal e/ou acessórias previstas em legislação tributária.

Enviar o formulário preenchido em planilha eletrônica de cálculo para o e-mail <u>iss@receita.itatiba.sp.gov.br</u> com o Assunto: ISS Construção Civil - Planilha Abatimento de Materiais.